

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 02 / 2021

Samia Waayn Caleff



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 65
ASS. 7071

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Alencar Comércio de Combustíveis Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonas, nº 145, BR-230, km 180, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 04.929.925/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.052-1

FONE: (69) 98484-1230

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.2604

PROCESSO Nº: 4376.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Amazonas, nº 145, BR-230, km 180, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e a instalação de um Tanque Pleno subterrâneo com capacidade de 30m³.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4376.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento das atividades.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. A retirada e posterior instalação do tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização do IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450/12.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Esta Licença Autoriza a instalação de um Tanque Plano subterrâneo com capacidade de 30m³.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a. Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção do sistema no período de vigência da Licença.
 - b. Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - c. Certificado de posto revendedor.
 - d. Teste de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas conforme NBR 13784/97 da ABNT.
 - e. Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - f. Cadastro da atividade (modelo IPAAM)